ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2.637 DE 03 DE outubro DE 2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei Orçamentária a importância de R$ 25.267,13 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e treze centavos), na seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 - R$ 25.267,13 (SUS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.301.013.2.035 – Atenção Básica em Saúde - PAB
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.09.03	Serviços de Abastecimento da Frota	R$ 25.267,13

Art. 2º) - O recurso para atender a presente suplementação, é advindo do provável excesso de arrecadação do PAB, conforme demonstrado abaixo:

Arrecadação de janeiro à agosto de 2011	R$ 315.445,50
Provável arrecadação de setembro à dezembro de 2011 (+)	R$ 172.494,00
Total:	R$ 487.939,50
Previsão Orçamentária para 2011 (-)	R$ 462.672,37
Provável excesso de arrecadação	R$ 25.267,13
Este Crédito (-)	R$ 25.267.13
Saldo Disponível:	R$ 0,00

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo lº, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de l7.03.64.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo l6 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) – O recurso advindo da União será recolhido na seguinte rubrica da Receita:

1700.00.00.00 – Transferências Correntes
1721.00.00.00 – Transferências da União
1721.33.00.00 – Transferências Recursos Sistema Único de Saúde
1721.33.02.00 – Programa Piso de Atenção Básica/PAB

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 05 de outubro de 2011.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal